

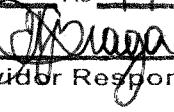


LEI N° 951, de 12 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

12/09/25 às 14 hs 30 min


Servidor Responsável

Institui o “Programa Envelhecer com Qualidade” no Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, através de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 26, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos e no art. 105, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Envelhecer com Qualidade” no Município de Mário Campos, com o objetivo de promover o envelhecimento saudável, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população idosa, garantindo acesso a serviços de saúde, atividades físicas, sociais e culturais adequadas às necessidades dessa faixa etária.

Art. 2º. O Programa Envelhecer com Qualidade será desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, em colaboração com entidades da sociedade civil e iniciativas privadas, e compreenderá as seguintes ações:

- I. Atividades físicas e recreativas, como ginástica, dança, caminhada e esportes adaptados, oferecidas de forma gratuita em centros de convivência e unidades de saúde;
- II. Oficinas culturais para estimular a expressão artística, como pintura, artesanato, teatro e música, proporcionando espaços para a socialização e a expressão criativa;
- III. Aconselhamento e acompanhamento psicológico para os idosos, promovendo saúde mental e o fortalecimento das relações familiares e comunitárias;
- IV. Promoção de saúde preventiva com a oferta de exames periódicos, vacinação e orientação sobre cuidados com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, entre outras;
- V. Campanhas de conscientização sobre o envelhecimento saudável, visando combater o preconceito etário e promover a inclusão do idoso na sociedade.

Art. 3º. O Programa Envelhecer com Qualidade será realizado de forma descentralizada, utilizando espaços públicos como centros de convivência, unidades de saúde, escolas e praças, tornando-o acessível a todos os idosos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação do programa, garantindo a integração com outros serviços municipais e o acompanhamento contínuo das ações propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em doze de setembro de dois mil e vinte e cinco (12/09/2025).


Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente